

LICENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO OU POR DOENÇA PROFISSIONAL

Licença Acidente de Trabalho: quando o acidente (agressão sofrida e não provocada pelo servidor) ocorrer no exercício de suas atribuições, ou lesão sofrida pelo servidor quando em trânsito, no percurso usual para o trabalho. (artigos 194, 195 e 324 da Lei 10.261/68)

Ocorrendo o Acidente de Trabalho o servidor deverá comunicar o CRH no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realização de agendamento de perícia, conforme orientações descritas para licença-saúde.

Deverá, **no prazo de 08 (oito) dias** a contar da data do ocorrido, providenciar e entregar ao órgão de RH:

- relatório dos fatos ocorridos, que deverá constar assinatura do servidor, bem como, de 02 (duas) testemunhas;

- cópia do atestado e exames, quando houver;

É necessário abertura de processo, pois o período do atestado será considerado como licença-saúde e solicitado junto ao Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME que o período seja convertido para acidente de trabalho.

O enquadramento legal da licença como "acidente no trabalho" dependerá do encaminhamento ao Departamento de Perícias Médicas do Estado - D.P.M.E. do processo de comprovação do acidente instaurado pela unidade de classificação do servidor, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do acidente (L. 10.261/68 - Art. 196 com redação alterada pela L.C. 1123/10, D. 29.180/88 - Art. 59).

O órgão RH deverá acompanhar a publicação da licença-saúde e da retificação de licença-saúde para acidente de trabalho para fazer a retificação no Sistema de Folha de Pagamento.